



PARECER TÉCNICO Nº 001/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELOS LICITANTES HABILITADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.16.018CC, CUJA FINALIDADE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SOB REGIME DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONCERNENTE A VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E JARDINAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, DOS MERCADOS, VIAS COMERCIAIS E PROVENIENTES DA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE MAJOR SALES/RN.

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

I – RELATÓRIO:

O setor de Engenharia da Secretaria de Obras da Cidade de Major Sales/RN, baseado na **lei 8666/1993 - Licitações e Contratos e Acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União)** emitirá sua análise com relação à proposta de preço da empresa **AL SOLUÇÕES EIRELI**, que apresentou o “menor preço” global dentre os licitantes habilitadas na fase anterior.

Para primeira análise deve ser observado se os valores das propostas das empresas participantes na concorrência 2021.09.16.018, para o objeto Pavimentação de Estradas Vicinais de Terra localizadas em Zona Rural, são inexequíveis, baseado no §1º do artigo 48º da lei 8666/93:

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestante inexequível, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.





EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL APRESENTADO
AL SOLUÇÕES EIRELI	33.681.071/0001-56	48.905,49
ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	14.634.195/0001-36	60.569,61
IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	27.687.159/0001-82	61.219,77
DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME	13.118.382/0001-02	62.491,00
PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	21.052.876/0001-51	63.520,21
FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE	27.404.267/0001-09	66.874,71

Fazendo conforme estabelece o art. 48, §1º, alínea "a" da Lei 8.666/93:

$\frac{(48.905,49+60.569,61+61.219,77+62.941,00+63.520,21+66.874,71)}{6} = 60.596,80$
<p>A MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS COM VALOR SUPERIOR A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO É DE R\$ 60.596,80, APLICANDO-SE 70% A ESTE VALOR, ENCONTRAMOS A CIFRA DE R\$ 42.417,76.</p>

Fazendo conforme estabelece o art. 48, §1º, alínea "b" da Lei 8.666/93:

<p>O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO É EQUIVALENTE A R\$ 69.864,96, APLICANDO-SE 70% A ESTE VALOR, ENCONTRAMOS O MONTANTE DE R\$ 48.905,47.</p>
--

Portanto, o menor valor a ser considerado para comparar com os valores das propostas é igual a R\$ 42.417,76, assim, com base nesse critério afirma-se que a empresa AL SOLUÇÕES EIRELI apresenta valor exequível.

A segunda análise é destinada ao valor da proposta apresentada pela empresa AL SOLUÇÕES EIRELI de R\$ 48.905,49/mês.

Atualmente a prefeitura de Major Sales, paga à empresa S&L EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 17.624.502/0001-96 o valor R\$ 49.358,03 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Três Centavos), por meio do contrato n° 2017.05.02.002.001, pela execução dos serviços de limpeza urbana da cidade de Major Sales/RN, cujo objeto da contratação contempla a manutenção de 11 operários, 01 caminhão compactador com capacidade para 15m³ e 01 caminhão basculante com capacidade para 6,0m³ e diga-se de passagem, que os serviços estão deixando muito a desejar.

O objeto almejado pela Concorrência N° 2021.09.16.018CC, trata-se da contratação de empresa para execução dos mesmos serviços, acrescidos dos serviços de jardinagem, além de contemplar a manutenção de 13 operários, 01 caminhão compactador com capacidade para 15m³ e 01 caminhão basculante com capacidade para 6,0m³, o que não é compreensível é como a empresa AL SOLUÇÕES EIRELI irá equacionar as despesas de material e máquinas com o valor da proposta inferior ao que é pago hoje, sem falar que a quantidade de operários é superior ao do contrato anterior.

Não existe mágica e muito menos milagre na construção civil, não há condições legais para a empresa manter o contrato, mesmo o valor da proposta sendo “exequível”, na prática haverá perda na qualidade do serviço.

A terceira análise é destinada a demonstração da viabilidade da proposta da empresa AL SOLUÇÕES EIRELI em relação aos custos unitários apresentados para o Caminhão compactador com capacidade para 15m³ e para o Caminhão basculante com capacidade para 6,0m³, conforme a seguir:

1. Caminhão compactador com capacidade para 15m³ + Motorista + Combustível (local e traslado) + Depreciação Manutenções periódicas (caminhão e coletor compactador), valor orçado pela administração R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), valor proposto pela licitante R\$ 1.727,32 (Um Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos);
2. Caminhão basculante 6,0m³ + Motorista + Combustível (local e traslado) + Depreciação + Manutenções periódicas (caminhão), valor orçado pela administração R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), valor proposto pela licitante R\$ 749,52 (Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos); – R\$ 749,52.

O custo unitário de R\$ 1.727,32 deverá cobrir as despesas mensais do aluguel do caminhão compactador (caso a empresa não seja proprietária de um) + salário do motorista + despesas com combustível e manutenções periódicas (troca de óleo, substituição de peças, remendo de pneu, etc...). Fazendo uma conta rápida pode-se verificar que o custo unitário apresentado não cobre sequer as despesas com o salário do motorista, então vejamos:

- ✓ Salário mínimo do motorista: R\$ 1.131,18 (Um Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Dezoito Centavos), no presente caso, considerando o mesmo valor do salário dos garis de varrição, de poda, de capinação e de coleta;
- ✓ Insalubridade: R\$ 226,24 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 20% (Vinte por Cento) do salário mínimo R\$ 1.131,18 (Um Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Dezoito Centavos);
- ✓ Encargos Sociais: R\$ 1.119,19 (Um Mil, Cento e Dezenove Reais e Dezenove Centavos), equivalente a 82,45% (Oitenta e Dois, virgula Quarenta e Cinco por Cento) mês, sobre o valor do salário + insalubridade;
- ✓ Auxílio alimentação: R\$ 226,38 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), conforme estabelecido na cláusula 14ª da Convenção Coletiva 2021/2022.

Nesse diapasão, apenas o valor do salário mínimo do motorista + insalubridade + encargos sociais + auxílio alimentação é equivalente a R\$ 2.702,99 (Dois Mil, Setecentos e Dois



Reais e Noventa e Nove Centavos), superando em R\$ 975,67 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos) o valor da proposta da empresa AL SOLUÇÕES EIRELI, apresentada para o item na sua integralidade, conforme tabela a seguir:

CUSTO DE EQUIPAMENTO (O)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M ³ + MOTORISTA + COMBUSTIVEL (LOCAL E TRANSLADO) + DEPRECIÇÃO + MANUTENÇÃO PERÍODICA (CAMINHÃO E COLETOR COMPACTADOR).	1,00	R\$ 1.727,32	R\$ 1.727,32
02	CAMINHÃO BASCULHANTE 06 M ³ + MOTORISTA + COMBUSTIVEL (LOCAL E TRANSLADO) + DEPRECIÇÃO + MANUTENÇÃO PERÍODICA (CAMINHÃO).	1,00	R\$ 749,52	R\$ 749,52
TOTAL MENSAL.....R\$				2.476,81

Assim, sem dúvidas, pode-se afirmar que a empresa AL SOLUÇÕES EIRELI suportará mensalmente um prejuízo de R\$ 975,67 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), apenas com o salário do motorista, sem falar nas despesas com combustível, depreciação e manutenção do caminhão e do compactador, diante dos fatos, questiona-se de que forma a empresa irá arcar com estas despesas?

A mesma situação acontece com o caminhão basculante, o valor total do salário mínimo do motorista + insalubridade + encargos sociais + auxílio alimentação é equivalente a R\$ 2.702,99 (Dois Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), superando em R\$ 1.953,47 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) o valor da proposta da empresa AL SOLUÇÕES EIRELI, apresentada para o item 02, conforme indicada no quadro acima. Neste caso a situação é ainda pior, uma vez que a empresa além de suportar um prejuízo mensal de R\$ 1.953,47 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) com o salário do motorista, ainda terá que arcar com as despesas com combustível, depreciação e manutenção do caminhão, novamente se indaga, de qual fonte sairá o dinheiro para cobertura de tais despesas?

Registre-se, que mesmo se tratando de uma contratação de empreitada por valor global, o fato da empresa ter baixado 87,66% no custo do Caminhão compactador 15m³ + Motorista + Combustível (local e translado) + Depreciação + Manutenções periódicas (caminhão e coletor compactador) e 87,51% no custo do Caminhão basculante 6,0m³ + Motorista + Combustível (local e translado) + Depreciação + Manutenções periódicas (caminhão) irá impactar negativamente na qualidade do serviço, já que são duas máquinas de fundamental importância na condução da limpeza urbana da cidade de Major Sales/RN.

Com relação a proposta de preço da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, após detida análise, verificou-se as seguintes restrições:



Por ocasião da apresentação de sua proposta, a licitante promoveu significativas alterações nos quantitativos orçados pela administração municipal de Major Sales/RN, conforme se depreende dos quadros a seguir:

1. VARRIÇÃO MUNUAL DE VIAS PÚBLICAS (ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITADOR).

CUSTO DE MÃO DE OBRA (A)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Gari de varrição - Tabela de Salário Limpeza Urbana II - Convenção Coletiva 2021/2022 (RN000065/2021).	3,00	1.131,18	3.393,54
02	Insalubridade (20% sobre R\$ 1.131,18) - Cláusula 11ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	3,00	226,24	678,72
03	Encargos Sociais 82,45% (Mensalista) = 1+2	0,8245	4.072,26	3.357,58
04	Auxílio alimentação - Cláusula 14ª - Convenção Coletiva 2021/2022	3,00	226,38	679,14
TOTAL MENSAL.....R\$				8.108,98

1. VARRIÇÃO MUNUAL DE VIAS PÚBLICAS (PROPOSTA DA LICITANTE).

CUSTO DE EQUIPAMENTO (O)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Gari de varrição - Tabela de Salário Limpeza Urbana II - Convenção Coletiva 2021/2022 (RN000065/2021).	4,00	1.212,00	4.848,00
02	Insalubridade (20% sobre R\$ 1.131,18) - Cláusula 11ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	4,00	242,40	969,60
03	Encargos Sociais 82,45% (Mensalista) = 1+2	0,8245	5.817,60	4.271,86
04	Auxílio alimentação - Cláusula 14ª - Convenção Coletiva 2021/2022	4,00	175,25	701,00
TOTAL MENSAL.....R\$				10.790,46

3. CAPINAÇÃO MUNUAL DE VIAS URBANAS (ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITADOR).

CUSTO DE MÃO DE OBRA (I)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Gari de capinação - Tabela de Salário Limpeza Urbana II - Convenção Coletiva 2021/2022 (RN000065/2021).	2,00	1.131,18	2.262,36
02	Insalubridade (20% sobre R\$ 1.131,18) - Cláusula 11ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	2,00	226,24	452,48
03	Encargos Sociais 82,45% (Mensalista) = 1+2.	0,8245	2.714,84	2.238,39
04	Auxílio alimentação - Cláusula 14ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	2,00	226,38	452,76
TOTAL MENSAL.....R\$				5.405,99

3. CAPINAÇÃO MUNUAL DE VIAS URBANAS (PROPOSTA DA LICITANTE).

CUSTO DE MÃO DE OBRA (I)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Gari de capinação - Tabela de Salário Limpeza Urbana II - Convenção Coletiva 2021/2022 (RN000065/2021).	3,00	1.212,00	3.636,00
02	Insalubridade (20% sobre R\$ 1.131,18) - Cláusula 11ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	3,00	242,40	727,20
03	Encargos Sociais 82,45% (Mensalista) = 1+2.	0,8245	4.363,20	3.203,90
04	Auxílio alimentação - Cláusula 14ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	3,00	175,25	525,75
TOTAL MENSAL.....R\$				8.092,85

4. COLETA E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS (ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITADOR).

CUSTO DE MÃO DE OBRA (M)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Gari coletor - Tabela de Salário Limpeza Urbana II - Convenção Coletiva 2021/2022 (RN000065/2021).	4,00	1.131,18	4.524,72



02	Insalubridade (40% sobre R\$ 1.131,18) - Cláusula 12ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	4,00	452,47	1.809,88
03	Encargos Sociais 82,45% (Mensalista) = 1+2.	0,8245	6.334,60	5.222,88
04	Auxílio alimentação - Cláusula 14ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	4,00	226,38	905,52
TOTAL MENSAL.....R\$				12.463,00

4. COLETA E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E ENTULHOS (PROPOSTA DA LICITANTE).

CUSTO DE MÃO DE OBRA (M)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Gari coletor - Tabela de Salário Limpeza Urbana II - Convenção Coletiva 2021/2022 (RNO00065/2021).	2,00	1.212,00	2.424,00
02	Insalubridade (40% sobre R\$ 1.131,18) - Cláusula 12ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	2,00	484,80	969,60
03	Encargos Sociais 82,45% (Mensalista) = 1+2.	0,8245	3.393,60	2.491,92
04	Auxílio alimentação - Cláusula 14ª - Convenção Coletiva 2021/2022.	2,00	175,25	350,50
TOTAL MENSAL.....R\$				6.236,02

Nesse lineamento, além de alterar os quantitativos dos itens constantes nas tabelas supra, ainda foram alterados os quantitativos dos insumos destinados ao atendimento de cada item já mencionado.

Evidenciamos que os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários mínimos de 82,45% previsto na cláusula septuagésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, disponibilizada aos concorrentes do certame licitatório, também foram alterados pela licitante para 73,43%, percentual que provocará desequilíbrio econômico financeiro no custo final da sua mão-de-obra;

Na mesma linha, o valor do auxílio alimentação mínimo de R\$ 226,38 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), previsto na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, igualmente disponibilizada no projeto básico à todas as empresas interessadas no objeto da Concorrência nº 2021.09.16.018CC, foi alterado pela empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para 175,25 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), valor que irar impactar diretamente na qualidade de vida dos operários;

Por último e sem se ater a outras eventuais irregularidades, o percentual do BDI mínimo aceitável na ordem de 19,60% (1º quadril do intervalo de aceitabilidade, de acordo com o tipo de obra determinado) previsto na composição do BDI disponibilizada no projeto básico à todas as empresas participantes da Concorrência nº 2021.09.16.018CC, foi alterado para 19,57%, percentual que demudará para menor o custo final de sua mão-de-obra;

Por fim, registramos que os quantitativos de mão-de-obra, uniformes/EPI/EPC, equipamentos e ferramentas presentes no projeto básico e que foram alterados pela licitante, são de fundamental importância para execução dos serviços almejados.



Por sua vez, após análise da proposta de preço da empresa IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foram detectadas as seguintes restrições:

A Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, estabelece na sua septuagésima segunda cláusula o percentual mínimo de 82,45% a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, documento que foi disponibilizado aos interessados no projeto básico da Concorrência nº 2021.09.16.018CC, ocorre que a mencionada licitante, por sua conta e risco promoveu alterações nos itens 3 da planilha 01 "a", 3 da planilha 02 "e", 3 da planilha 03 "i", 3 da planilha 04 "m" e 2 da planilha 05, inerente ao custo de mão de obras, cujo percentual, passou de 82,45% para 73,43%, alíquota que inviável que refletirá diretamente no custo final da mão-de-obra, até porque o percentual mínimo apresentado no projeto básico não pode ser alterado.

Por último, após detida análise nas propostas de preços apresentadas pelas empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE "GL - GENINHO LOCAÇÕES" e DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME-EPP, verificou-se que as licitantes atenderam aos ditames editalícios, não sendo encontradas quaisquer inconformidades.

II CONCLUSÃO:

A luz dos fundamentos expendidos, esta Assessoria Técnica de Engenharia Civil, opina:

- 1) Pela desclassificação das propostas das empresas AL SOLUÇÕES EIRELI; ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atenderem aos preceitos do instrumento convocatório.
- 2) Pela classificação das propostas das empresas PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE "GL - GENINHO LOCAÇÕES" e DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME-EPP, por atenderem aos preceitos do instrumento convocatório.
- 3) Pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para adoção das providencias cabíveis, no que se refere ao impulsionamento dos demais atos necessários para ao julgamento do certame até o seu final.

É o parecer, s.m.j.

Major Sales/RN, 10 de outubro de 2022


José Cristiano dos Santos
Engenheiro Civil
CREA Nº 210002573-2/RN

